



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.356

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.045/2009 João Pessoa, 08 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar o servidor DILSON PESSOA FILHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.028-6, de responder pelo Cargo de Chefe de Departamento de Transportes e Veículos, Código MP-NEAD-405, desta Procuradoria-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE**
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.046/2009 João Pessoa, 08 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **RESOLVE** nomear o servidor DILSON PESSOA FILHO, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.028-6, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Departamento de Transportes e Veículos, Código MP-NEAD-405, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.113/2009 João Pessoa, 20 de julho de 2009. A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMETRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 20020000230421, que tem como indiciados Ivandi Ataíde Reis e Outros, em tramitação na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA COMUNICAÇÃO JUNHO 2009

Tramitaram no Ministério Público da Paraíba, na Diretoria de Apoio Funcional- DIAFU, pela Chefia de Departamento de Processos e Pareceres; um total de 1.053 processos de 2º grau, no mês de junho de 2009, oriundos das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª Câmaras Cíveis, Criminal e Tribunal Pleno da Paraíba, e pela Chefia de Departamento de Assessoria Técnica; um total de 142 processos, sendo: 108 Administrativos, 20 Parajurídicos (IBAMA, Tribunal de Contas, Trabalhistas e Diversos) e 14, encaminhados às comarcas de origem. (ver tabelas abaixo):

CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES/ DIAFU NATUREZA DOS PROCESSOS TRAMITADOS / JUNHO DE 2009		
Nº DE PROCESSOS CRIMINAIS	Nº DE PROCESSOS CÍVEIS	TOTAL/ JUNHO-2009
192 PROCESSOS	861 PROCESSOS	1.053 PROCESSOS

CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICA NATUREZA DOS PROCESSOS TRAMITADOS/MARÇO DE 2009			
ADMINISTRATIVO	PARA-JURÍDICO	ENCAMINHADO ÀS COMARCAS DE ORIGEM	TOTAL GERAL
108 PROCESSOS	20 PROCESSOS	14 PROCESSOS	142 PROCESSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA Procuradoria Geral de Justiça Comissão Eleitoral

AVISO

A Comissão Eleitoral encarregada da Eleição para constituição da Lista Tríplice a ser formada por membros do Ministério Público para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2009/2011, **torna público** para conhecimento dos interessados que em face do "Auditório João Bosco Carneiro", se encontra ocupado com móveis e outros materiais destinados ao novo prédio da Instituição, a mesa receptora de votos será instalada às 07h30, com a recepção dos votos iniciando às 08h00 com término previsto para as 16h00, no auditório, andar térreo do edifício "Procurador de Justiça

João Bosco Carneiro", anexo da sede do Ministério Público do Estado da Paraíba.
João Pessoa, 21 de julho de 2009.
JOSÉ ROSENO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

JONAS ABRANTES GADELHA
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão Eleitoral

MANOEL CACIMIRO NETO
Promotor de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA Procuradoria Geral de Justiça Comissão Eleitoral

AVISO

A Comissão Eleitoral encarregada da Eleição para constituição da Lista Tríplice a ser formada por membros do Ministério Público para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2009/2011, **torna público** os nomes dos fiscais apresentados por cada candidata respectivamente:

NOME DO CANDIDATO		FISCAIS	
01	João Arlindo Corrêa Neto	01 02	Anita Bethânia Silva da Rocha Eny Nóbrega de Moura Filho
02	Nelson Antonio Cavalcante Lemos	01 02	Eduardo Barros Mayer Marcus Antonius da Silva Leite
03	Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	01 02	Rodrigo Marques da Nóbrega Antônio Hortêncio Rocha Neto
04	Antônio de Pádua Torres	01 02	NÃO INDICOU
05	Cláudio Antônio Cavalcanti	01 02	Alexandre Varandas Paiva Francisco Bérngson Gomes F. Barros
06	José Raimundo de Lima	01 02	Dóris Ayalla Anacleto Duarte Francisco Bérngson Gomes F. Barros

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

JOSÉ ROSENO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

JONAS ABRANTES GADELHA
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão Eleitoral

MANOEL CACIMIRO NETO
Promotor de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA Procuradoria Geral de Justiça Comissão Eleitoral

AVISO

A Comissão Eleitoral encarregada da Eleição para constituição da Lista Tríplice a ser formada por membros do Ministério Público para escolha do Procurador-Geral de Justiça, biênio 2009/2011, **torna público** a figuração dos nomes dos candidatos na Cédula Eleitoral conforme abaixo:

NOME DO CANDIDATO	FIGURAÇÃO NA CÉDULA ELEITORAL
01 João Arlindo Corrêa Neto	JOÃO ARLINDO
02 Nelson Antonio Cavalcante Lemos	NELSON LEMOS
03 Oswaldo Trigueiro do Valle Filho	OSWALDO FILHO
04 Antônio de Pádua Torres	PÁDUA
05 Cláudio Antônio Cavalcanti	CLAUDIO ANTONIO CAVALCANTI
06 José Raimundo de Lima	ZE RAIMUNDO

João Pessoa, 21 de julho de 2009

JOSÉ ROSENO NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente da Comissão Eleitoral

JONAS ABRANTES GADELHA
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão Eleitoral

MANOEL CACIMIRO NETO
Promotor de Justiça
Membro da Comissão Eleitoral

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB

EDITAL Nº 034/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. **LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA**, notifico os Doutores: **VALDECI RODRIGUES DE A. FILHO PROC. Nº 108/2009;** **ALDEMIR DE JESUS MOTA PROC. Nº 003/2009;**

TÚLIO MARCIO VALADARES GABINIO PROC. Nº 207/2009; **MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA PROC. Nº 070/2009;** **FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS FILHO PROC. Nº 046/2009;** **ALESSANDRO DE SA GADELHA PROC. Nº 004/2009;** **KARL MARX VALENTIM DOS SANTOS PROC. Nº 057/2009;** **SONIA MARIA CARVALHO DE SOUZA PROC. Nº 099/2009;** **JOSUSMA COELHO VIANA PROC. Nº 073/2009;** **ADELINA MARIZ MARCELINO PROC. Nº 0216/2009;** **ADEMAR MOREIRA DE ARAUJO PROC. Nº 0218/2009;** **ADRIANA BORBA DE MEDEIROS PROC. Nº 0222/2009;** **ADRIANO ANSELMO DE LUCENA PROC. Nº 0224/2009;** **AMARO FERNANDES DE O. SOBRINHO PROC. Nº 0227/2009;** **ALCINDO VASCONCELOS ALVES PROC. Nº 0252/2009;** **ANA ALICE RAMOS TEJO SALGADO PROC. Nº 0234/2009;** **ALEXANDRE SERVIO DE C. SILVEIRA PROC. Nº 0243/2009;** **ALANDEILON ANSELMO DA CRUZ PROC. Nº 0268/2009;** **BLAUDECILIO VERISSIMO FILHO PROC. Nº 0288/2009;** **ADELINO ABDON PEDROSA PROC. Nº 0283/2009;** **TÂNIA GOMES DA SILVA PROC. Nº 0309/2009;** **THEMISTOCLES DE A. CHAVES PROC. Nº 0321/2009;** **JOSE EDMILSON F. RODRIGUES PROC. Nº 0306/2009;** **JOSÉ ERISTON FORMIGA CARTAXO PROC. Nº 0307/2009;** **JOSÉ FARIAS PROC. Nº 0308/2009;** **TÂNIA TAVARES DA C. HENRIQUES PROC. Nº 0310/2009;** **TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO PROC. Nº 0313/2009;** **TEOGENES RAIMUNDO GOUVEIA PROC. Nº 0315/2009;** **ALMIR BUSTORFF FEODRIPPE AYRES PROC. Nº 0248/2009;** **ALMIR MACHADO C, DE OLIVEIRA PROC. Nº 0249/2009;** **ADALBERTO JOSÉ FERNANDES ALVES PROC. Nº 0278/2009;** **ADAILTON DE ARAUJO TORRES PROC. Nº 0262/2009;** **AGENOR RIBEIRO LACET PROC. Nº 0264/2009**, para no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem Defesa Prévia, nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina.

João Pessoa, 21 de julho de 2009.

Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sec. Adm. da CED OAB-PB

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 014/2009

REPRESENTANTE: SR. CARLOS ROBERTO BRAGA
REPRESENTADO: DR. JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO
RELATOR: Dr. MARCOS PIRES BEZERRA

EDITAL Nº 033/2009

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **MARCOS PIRES BEZERRA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. **JOSÉ ETEALDO DA SILVA PESSOA NETO**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).

João Pessoa, 21 de julho de 2009

Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

OAB Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba Comissão de Ética e Disciplina

PROCESSO Nº 013/2009
REPRESENTANTE: SRA. ROSALINA DA PAIXÃO NEVES
REPRESENTADO: DR. JOSÉ VICENTE DA SILVA
RELATOR: Dr. IGOR GADELHA ARRUDA

EDITAL Nº 032/2009

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. **IGOR GADELHA ARRUDA**, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. **JOSÉ VICENTE DA SILVA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar sua **DEFESA PRÉVIA**, consoante o disposto no **Art. 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB**, apresentando as provas que entender necessárias se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 21 de julho de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL**PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª REGIÃO**

http://www.jfjb.gov.br

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009.000052

**“Qualidade total é o comprometimento
de todos que integram a instituição
em busca de qualidade”****JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES**Expediente do dia 15/07/2009 12:11**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - **2008.82.00.003381-6** UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). Isto posto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e nego-lhes provimento. Defiro, outrossim, o pedido formulado pela União de renovação da abertura de vista sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Intime-se. João Pessoa, 18 de maio de 2009.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - **2001.82.00.007853-2** JANMIL LEITE NOBREGA E OUTROS (Adv. GRACILENE MORAIS CARNEIRO, SOSTHENES MARINHO COSTA) x JOSE RAIMUNDO DE SOUSA FILHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Exequite(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

3 - **2002.82.00.000367-6** CICERO FERREIRA CHALITA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CICERO FERREIRA CHALITA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Exequite(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

4 - **2002.82.00.007721-0** FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIR-

CEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). ao (à) (s) Exequite(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - **2002.82.00.007409-9** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR (Adv. VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA, ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM, FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA, IVANOE HERMANO DE SA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - **2005.82.00.013934-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUELENE ALVES MARINHO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA) x APERN S/A CREDITO IMOBILIARIO. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 268, para cumprimento do despacho de fls. 2661, por 20 (vinte) dias. Antes, porém, remetam-se os autos em apenso (99.3755-3) à Distribuição para correções cartorárias. 1 Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação de pagar, não houve pronunciamento, tampouco Impugnação à Execução, ficando o montante acrescido da multa de 10% (dez por cento). Isto posto, abra-se vista à Exequite, CAIXA, para requerer o que entender de direito, conforme artigo 475-J, caput, do CPC. Prazo: 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - **2004.82.00.017137-5** RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

8 - **2008.82.00.000391-5** JULITA DOS SANTOS DALIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, converto o julgamento em diligência e determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para que informe se há diferença entre a média dos últimos 36 (trinta e seis) salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo e o salário-de-benefício considerando para apuração da RMI, mencionando o percentual, se for o caso. João Pessoa, 28 de abril de 2009.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 15/07/2009 12:11**25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**

9 - **2009.82.00.005472-1** VALBERTO VIEIRA NASCIMENTO, REPR. POR SUA GENITORA, DUANY CRISTINY VIEIRA DA SILVA (Adv. BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS, MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50; 2) Indefiro a petição inicial, face à sua inépcia caracterizada pela impossibilidade jurídica do pedido, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, I, parágrafo único, III, c/c art. 267, I, do CPC. Sem custas, face ao deferimento da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a

partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de julho de 2009.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

10 - **2003.82.00.000132-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOSE THADEU DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para, em 05 (cinco) dias, apresentar planilha do débito atualizado, levando-se em conta a amortização do valor do crédito ora liberado, conforme determinado no despacho de fl. 174, bem como, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. João Pessoa,...

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

11 - **2002.82.00.003674-8** ISABEL FELIX DIAS (Adv. GERALDO DE SOUSA CRUZ, ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Dê-se vista à Exequite sobre a informação de fls. 298, pelo prazo de 05(cinco)dias. Publique-se.

12 - **2003.82.00.001680-8** FERNANDO CLEMENTINO DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). ao(s) Exequite(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

13 - **2003.82.00.002128-2** JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Indefiro a juntada da petição e Procuração de fls. 974/978. Desentranhem-se os referidos documentos e junte-se por linha sem efeito processual. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1057.

14 - **2003.82.00.004987-5** MARIA DA PENHA SANTOS MARINHO E OUTRO (Adv. MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Intimem-se as Executadas para dizer se o depósito de fls. 193 satisfaz a obrigação no tocante aos honorários sucumbenciais e para requerer a expedição de novos alvarás para levantamento dos valores bloqueados e transferidos para as contas judiciais, conforme determinado na sentença de fls. 162/167. Publique-se. João Pessoa,

15 - **2003.82.00.008450-4** SEVERINO DIONISIO ALEXANDRE E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se o Exequite EDSON PEREIRA DA SILVA para, em 30(trinta)dias, comprovar a existência de conta fundiária com saldo à época dos Planos Econômicos. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e retornem ao Arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

16 - **2003.82.00.010491-6** FRANCISCO ANDRE ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x

JOSILDO MARIANO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Assumi a Jurisdição no presente feito. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 290/293, que julgou procedente os Embargos nº 2009.82.00.265-4, Cls. 73, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento no valor apresentado pela Embargante/FUNASA (fls. 283/289), conforme determinado na referida sentença. Indefiro, ainda, o pedido formulado pelo advogado CAIUS MARCELLUS DE ARAUJO LACERDA - OAB/PB 5207 às fls. 276/280, para que seja expedido RPV, em seu favor, referente aos honorários da sucumbência e contratuais visto que não atuou nos presentes autos. João Pessoa,....

17 - **2004.82.00.004378-6** CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 463 e do Termo de Renúncia de fls. 464. Anotações cartorárias e na Distribuição. Cumpra-se. Após, intimem-se os autores para, no prazo de 30(trinta)dias, (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuarem o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/962). Publique-se.

18 - **2005.82.00.011312-4** MÁRIO MILCIADES MARTINS MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES) x UNIAO FEDERAL (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ao (à) (s) Exequite(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

19 - **2008.82.00.008206-2** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSE DE ARAUJO DUTRA E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, PEDRO REGINALDO GOMES, LEONARDO SILVA GOMES) x ADALBERTO MODESTO GOUVEIA COELHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Intimem-se os Executados para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Proceda a Secretaria a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - **2007.82.00.009957-4** MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. JPA, 3 de julho de 2009

21 - **2008.82.00.007349-8** MARINESIO DE SOUZA RAMALHO (Adv. HERMES AUGUSTO DE CASTRO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Embargante ao pagamento em favor da Embargada da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obri-

GOVERNO DO ESTADO**Governador José Targino Maranhão**SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTECRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVOWELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICOMILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

gação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 2004.82.11916-0 e desampense-se. Intimem-se as partes. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

22 - **2009.82.00.000582-5** UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO PEDRO DAS NEVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

23 - **2009.82.00.002095-4** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOEL JAVAN TRIGUEIRO BESERRA (Adv. ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES, THIAGO SOUTO DE ARRUDA, PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes embargos, e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida às fls. 137/142 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.9877-1, com base nos arts. 580, caput, parte final, c/c e 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiamento pelo vencedor. Verba honorária que fixo, em prol do INSS, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), face à singeleza da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Embargado (art. 12 da Lei 1060/50), cujo pedido de concessão de gratuidade judiciária (fls. 33) defiro no presente momento. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. João Pessoa/PB, 08 de julho de 2009.

24 - **2009.82.00.003207-5** UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA DE LOURDES LUCENA DE MOURA GAMA E OUTROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 08/32 - R\$ 344.299,38 (trezentos e quarenta e quatro mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). Condeno, ainda, as Embargadas, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 06 de julho de 2009.

25 - **2009.82.00.004012-6** POSTO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.050/60; 2) Recebo os Embargos à Execução; 3) Intime-se a Exequente/Embargada CAIXA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnar os Embargos à Execução (art. 7401 do CPC). João Pessoa, 10 de julho de 2009.

26 - **2009.82.00.004759-5** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALTEMAR FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE

DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FRANCISCO CANINDE FONSECA (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, LEONARDO SILVA GOMES, PEDRO REGINALDO GOMES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos para determinar que: 1) A execução prossiga tomando-se por base os valores apresentados pela Embargante às fls. 09/46, excluindo-se os valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais, pertencentes aos advogados que atuaram na fase de conhecimento; 2) Dos valores a serem pagos aos Exequentes, seja deduzida a parcela referente aos honorários advocatícios contratuais, a ser paga aos atuais advogados do Exequente, na forma das proações de fls. 231 e 237 dos autos da Ação Ordinária nº 2003.010493-0; Condeno, ainda, os Embargados, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

27 - **2009.82.00.005463-0** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA DE FATIMA COSTA DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - **2001.82.00.000913-3** FERNANDO CAVALCANTE CUNHA E OUTROS (Adv. JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA, HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO) x JOSE DE ALENCAR ARAUJO E OUTRO x JOSE ALVES DE CARVALHO (DESISTENCIA HOMOLOGADA PELO DESPACHO DE FLS.71) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e sucumbência recíproca quanto aos honorários), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

29 - **2001.82.00.003807-8** JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Assumi a jurisdição no presente feito. Renove-se a intimação ao Exequente ROBERTO LEITE TARGINO, pelo prazo de 15(quinze)dias, para se manifestar expressamente sobre a petição de fls. 838/839 onde noticia não haver comprovação da existência de conta vinculada ao FGTS em data anterior a 22/09/1971. Publique-se.

30 - **2002.82.00.005664-4** NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x NAYARA QUEIROZ MOTA DE SOUSA x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x UNIÃO. Diante do exposto, abra-se vista à Exequente sobre os termos dos Embargos de Declaração interpostos pela União às fls. 280/285. Após, conclusos.

31 - **2002.82.00.006524-4** IRENALDO DE SOUTO BARBOSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ao (à)(s) autor(a)(s)(es), sobre o ofício de fls. 361, no prazo de 05(cinco) dias.

32 - **2002.82.00.006951-1** MARIA DE FATIMA FLORENTINO SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s)

Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

33 - **2003.82.00.001223-2** MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

34 - **2003.82.00.009750-0** ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o Exequente para, em 15(quinze)dias, apresentar as informações solicitadas às fls. 250, quanto ao nome e CNPJ da empresa empregadora, bem como a agência e conta depositária a fim de serem localizados os extratos analíticos. Publique-se.

35 - **2004.82.00.004907-7** MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Aguarde-se o pagamento do precatório nº 2008.82.00.002.000220, expedido à fl. 183 em favor do Advogado José Chaves Coriolano. João Pessoa,.

36 - **2004.82.00.010387-4** VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo por 15(quinze)dias para que a CAIXA se manifeste sobre as informações da Contadoria. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

37 - **2001.82.00.008667-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES). Assumi a jurisdição. Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

38 - **2002.82.00.000250-7** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. EUNIRA CORDEIRO DE MOURA) x IRANIZE MARIA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a EMBRAPA para requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se.

39 - **2002.82.00.002486-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, REMULO BARBOSA GONZAGA). DIANTE DO EXPOSTO, defiro o pedido de bloqueio "on-line" dos depósitos bancários em nome dos Executados (art. 655-A2 do CPC). Intime-se. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

40 - **2002.82.00.003817-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se a Exequente para promover a citação da executada LÚCIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE PAIVA, por qualquer dos meios válidos (art. 221, do CPC). Publique-se. João Pessoa,

41 - **2003.82.00.001625-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x COSME DE SOUZA CAMBOIM (Adv. DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO, THIAGO LEITE FERREIRA, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO). Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, sem resolução do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. Proceda-se à liberação dos valores bloqueados em contas do executado (fls. 146/148) e ao levantamento da penhora realizada às fls. 40 sobre o auto-

móvel FORD/COURIER, placa MNW 0740. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

42 - **2003.82.00.009195-8** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x KIKO VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

43 - **2004.82.00.004081-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIZA SILVESTRE QUIRINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A exequente requer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspenso a execução, no aguardo de nova provocação da exequente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. Publique-se.

44 - **2005.82.00.007879-3** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x ELISABETH DE ANDRADE LOPES (Adv. HANS BARRETO MELO). Defiro o desentranhamento de peças requerido pela CAIXA às fls. 141, mediante recibo e cópia nos autos. Após, intime-se Elisabeth de Andrade Lopes para promover a execução do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

45 - **2005.82.00.010200-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

46 - **2009.82.00.002244-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x PEROMNIA CRUZ D'ALBUQUERQUE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05 (cinco) dias. P.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

47 - **2009.82.00.002266-5** ESPOLIO DE JOAO PAULINO DE OLIVEIRA E LUZIA S. DE OLIVEIRA, REP/P/INV. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). De ordem, faça a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para juntada. JPA, 12/06/2009

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

48 - **2003.82.00.001021-1** BINGO MANAIRA ADM. EVENTOS PROM. E SERVICOS LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES) x MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. LEONARDO PEREIRA DE ASSIS). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Sem condenação do Requerente em honorários advocatícios. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Civil Pública nº 2002.82.9503-0, em apenso. Intimem-se as partes. João Pessoa, 02 de julho de 2009.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

49 - 2001.82.00.002839-5 ESPÓLIO DE SEVERINO TAVARES DA SILVA REPRESENTADO POR JURACY QUEIROZ

TAVARES (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x MELTUR (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x FEDERAL CARD-MASTERCARD E OUTRO (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA). Remetam-se os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação circunstanciada, mediante a apuração do total do débito executado, tanto para a data do ajuizamento da execução quanto em valores atualizados. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 15 de junho de 2009.

50 - **2003.82.00.003038-6** BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO DO NASCIMENTO ASSIS E OUTRO (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA). ao Exequente, BANCO BRADESCO S/A para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. Intime-se. Publique-se.

51 - **2004.82.00.003676-9** INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S.A (Adv. SELMA LÍRIO SEVERI). ao Exequente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação.

52 - **2004.82.00.011608-0** MARIA DO SOCORRO AYRES SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x MARIA DO SOCORRO AYRES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

53 - **2004.82.00.016776-1** LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LINO BORGES DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

54 - **2005.82.00.000110-3** GIOCONDA MARIA DA CUNHA MEDEIROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se os Executados CAIXA e MUNICÍPIO DE CABELO para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Procede a Secretaria a conversão à classe própria, em atendimento as disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/200, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

55 - **2005.82.00.002993-9** ANTONIO GOUVEIA DE SOUZA E OUTRO (Adv. LUIZ DA SILVA ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Uma vez satisfeita a obrigação, com o depósito da quantia executada e a concordância dos exequentes, expeça-se alvará em favor da parte vencedora. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

56 - **2005.82.00.004303-1** ANTONIO ROSSANTI BATISTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ANTONIO ROSSANTI BATISTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, EDUARDO HENRIQUE

VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, RICARDO POLLASTRINI, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ao (à) (s) Exequente (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo (a) (s) Executado (s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

57 - **2005.82.00.012743-3** ERONITA LAURENTINO BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ao (à) (s) Exequente (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

58 - **2007.82.00.004382-9** CELIA MARIA LAPA COELHO (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão

241 - ALVARÁ JUDICIAL

59 - **2009.82.00.005323-6** MYRIAM ALVES SOUTO (Adv. LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x 23º CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR - CSM (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO: 1) defiro o pedido de justiça gratuita; 2) intime-se a Requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a Inicial, mediante a indicação do polo passivo do presente procedimento e de requerimento para a sua citação (arts. 1.103 e ss c/c os arts. 272, § único, 282, VII, 2841, todos do CPC). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

60 - **2001.82.00.006125-8** ALCINA LINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x TEREZINHA GONCALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS), PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

61 - **2003.82.00.003442-2** RICARDO RAMOS DE AZEVEDO LIMA, REP P/ PROCURADORA CLAUDIA SOARES DA SILVA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes parcial provimento para alterar o item "b" do dispositivo da sentença, que passa a ter a seguinte redação: "DIANTE DO EXPOSTO, e com base no art. 269, I, do CPC, JULGO parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA SEGURADORA S/A na obrigação de:a) Providenciar a imediata recuperação do imóvel objeto da lide, eliminando os riscos de desabamento, devolvendo-lhe completamente a habitabilidade; b) Custear a estada do Autor em imóvel congênere durante o período necessário ao cumprimento da providência contida no item anterior, motivo pelo qual concedo a tutela antecipada para determinar à CAIXA SEGURADORA S/A que proceda ao pagamento mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao Autor a partir desta data, com correção monetária anual pelo INPC (IBGE) acumulado no período;c) Indenizar o Autor pelos danos morais decorrentes da injustificada negativa em proceder à recuperação do referido imóvel, violando direitos constitucionais à moradia e à dignidade da pessoa humana, fixados em 15.000,00 (quinze mil reais), com correção monetária e juros de mora a partir da publicação da presente sentença.Condeno ainda CAIXA SEGURADORA S/A no pagamento das custas processuais e da verba honorária na base de 20% (vinte por cento) da condenação por danos morais, repartida

a destinação da seguinte maneira: 15% (quinze por cento) para o Autor (vencedor na demanda) e 5% (cinco por cento) para a Caixa Econômica Federal - CAIXA (vencedora em sua resistência à pretensão dos autores)." Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

62 - **2003.82.00.005583-8** MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, THIAGO TOSCANO BARRETO, MANOEL INACIO DOS SANTOS, MARCONI GONZALEZ SILVA, JURACI MARQUES FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária em favor dos Réus à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, distribuída equitativamente, ou seja, 10% (dez por cento) para a União e 10% (dez por cento) para o INSS (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº 2003.82.4387-3, em apenso, os quais deverão vir conclusos para julgamento e temporariamente desapensados. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 30 de junho de 2009.

63 - **2003.82.00.006071-8** VALTER MESQUITA NEVES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO, JACQUELINE BARBOSA DO REGO, MARIANA DE BARROS CORREIA, PAULO GESTEIRA COSTA FILHO, RODRIGO AUSTRAN SPENCER DE HOLANDA). DIANTE DE TODO O EXPOSTO: 1) Excluo a Caixa Seguradora S/A, por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, VI17, do CPC; 2) Julgo parcialmente procedente o pedido de revisão contratual, nos termos do art. 269, I18, do CPC, para condenar a CAIXA e a EMGEA a: a) Excluírem o Coeficiente de Equiparação Salarial -CES; b) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Reajustarem os valores das prestações e do seguro de acordo com os percentuais de reajustes aplicados à categoria profissional do mutuário (bancário); d) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, mediante compensação com as prestações vincendas, atualizadas pelo mesmo indexador aplicado às cadernetas de poupança; 3) Julgo procedente o pedido relativo à correção do FGTS, nos termos do art. 269, I, do CPC para condenar a CAIXA a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor Valter Mesquita Neves os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, em conformidade com o insculpido no art. 2119 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 7 de julho de 2009.

64 - **2003.82.10.013708-7** JOSEFA SILVA CALIXTO DE OLIVEIRA (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS) x JOSE CALIXTO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista dos autos à Autora pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido às fls. 141. Após, conclusos. Publique-se.

65 - **2004.82.00.000152-4** RADIO E TV CORREIO LTDA (Adv. GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA, ADRYANA CARLA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

66 - **2004.82.00.006274-4** ANA MARIA BRITO LIRA DE ARAUJO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). À Contadoria para que elabore a memória de cálculo, nos termos do artigo 475-B, § 3º, do CPC, tendo em vista que o Autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se.

67 - **2004.82.00.016434-6** MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição no presente feito. Suspendo o presente processo por 06 (seis) meses, aguardando o impulso necessário. Arquive-se na Secretaria, sem baixa na Distribuição. Decorrido o prazo, certifique-se, baixe-se e arquivem-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se.

68 - **2005.82.00.010787-2** MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES (Adv. MANOEL GOMES MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado (tutela específica, art. 461 do CPC), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

69 - **2005.82.00.014019-0** ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º, da Lei nº 9.718/1998 e determinar à União que se abstenha de exigir da Autora as contribuições ao PIS e COFINS sobre as importâncias correspondentes a reembolsos de salários e eventualmente de encargos sociais percebidas transitoriamente pela Demandante no âmbito dos contratos de locação e agenciamento de mão-de-obra. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor da Autora da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (art. 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 10 de julho de 2009.

70 - **2006.82.00.008190-5** JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS (Adv. CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR, ROOSEVELT VITA, JONATHAN B VITA, CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, LINCOLN VITA, LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE, TAINA DE FREITAS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamen-

do dos honorários sucumbenciais e das custas processuais, enquanto perdurar a hipossuficiência da parte, no prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/19505). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria o pagamento dos honorários do Perito. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

71 - 2008.82.00.000653-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

72 - 2008.82.00.001384-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x SUPERMERCADO 3B LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

73 - 2008.82.00.005973-8 FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência das Autoras, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060/5019). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo quinquenal. João Pessoa, 14 de julho de 2009.

74 - 2008.82.00.007117-9 JOSE LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 205 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 126 da Lei 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

75 - 2008.82.00.008125-2 MARIA STELA DE LUNA VASCONCELOS (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR, MARIA DE FÁTIMA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a União a implantar nos provento da Autora o percentual de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), a partir de janeiro de 1993 (Lei 8.622/93), e a pagar a diferenças decorrentes do reajuste pelo mencionado percentual incidente sobre a respectiva remuneração (adicionais, gratificações, férias, décimo terceiro salário e GCET), observada a prescrição quinquenal e deduzidas as parcelas pagas administrativamente, com pertinentes atualizações monetárias e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. A título de sucumbência, verba honorária, em favor da Autora à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária. No cumprimento da obrigação de pagamento de eventuais diferenças devidas do percentual de 28,86% e da verba de

sucumbência (honorários e custas), observe-se o disposto nos artigos 475-I do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

76 - 2008.82.00.009123-3 ORLANDO NUNES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ABRAAO VERISSIMO JUNIOR, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do Exposto: 1 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 80/83, e declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC11, relativamente aos Autores Orlando Nunes de Andrade, Marinaldo Antônio da Silva, Severino de Araújo Silva e José Augusto Silva. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Vicente Nunes de Andrade para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

77 - 2008.82.00.009845-8 MUNICIPIO DE MAMANGUAPE (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

78 - 2008.82.00.009962-1 MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS, LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 58 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

79 - 2008.82.00.010249-8 MUNICIPIO DE BELEM DO BREJO DO CRUZ - PB (Adv. JOSÉ MARTINHO LISBOA, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar, com base no artigo 6º da Lei nº 9.424/1996 e Decretos nºs 4.861/2003, 5.299/2004, 5.374/2005 e 5.690/2006, e tomando como parâmetro as planilhas de fls. 65 e 113/116, se há, ou não, complementação dos recursos do FUNDEF a cargo da União e em favor do Autor, nos anos de 2004 a 2006, e, se houver, o respectivo valor. João Pessoa, 16 de junho de 2009.

80 - 2008.82.00.010656-0 MARIA DE ALMEIDA E SOUSA (Adv. FELIPE RANGEL

DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

81 - 2009.82.00.000557-6 SINVALDO SERAFIM DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 85/89 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

82 - 2009.82.00.000651-9 TERESINHA DE JESUS PAIVA VIANA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Demandante, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 19504). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

83 - 2009.82.00.001694-0 ADAILTON DOS SANTOS DE CARVALHO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

84 - 2009.82.00.001701-3 EDGARD DANTAS DE AGUIAR NETO (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

85 - 2009.82.00.001703-7 SEVERINA CASSIANO RAMOS (Adv. FELIPE RANGEL

DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 10 de julho de 2009.

86 - 2009.82.00.001727-0 ROSA MARIA NUNES FERREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 09 de julho de 2009.

87 - 2009.82.00.001972-1 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se a Autora, através de sua advogada, para cumprir integralmente o despacho de fls. 24/25, especificamente quanto à parte final deste, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, imediatamente conclusos. Publique-se.

88 - 2009.82.00.002150-8 JOSÉ PEDRO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

89 - 2009.82.00.002177-6 OZIMAR DIAS VIDAL, REPR. POR SUA IRMÃ, ODACY DIAS VIDAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a Jurisdição. Reitere-se a intimação ao advogado para dar cumprimento ao despacho de fls. 34, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos os autos. Publique-se. 1 Isto posto, intimem-se o advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) apresentar prova da capacidade ou incapacidade do Autor apresentando, nesse último caso, certidão de interdição e termo de curatela (artigos 8º1, 282, 283 e 284 do CPC); 2) cumprir corretamente o despacho à fl. 29, apresentando nova procuração com qualificação legível da outorgante.

90 - 2009.82.00.002353-0 MARIA DE FÁTIMA LUCENA MOREIRA E OUTROS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Intimem-se as partes para, querendo, especificar provas.

91 - **2009.82.00.002526-5** MARINALDA BÁ-SÍLIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

92 - **2009.82.00.002542-3** DIVANILDO SOARES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

93 - **2009.82.00.002657-9** JOSE MARQUES NETO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo precedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Declarar a nulidade da cláusula quadragésima e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 1.0036.0102.375-7 (fls. 13/19), a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (264º), previsto para 30.10.2010, isentando os Autores de responsabilidade por eventual saldo devedor residual; 2) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0102.375-7, quando do pagamento do último encargo mensal. Custas ex lege. Condeno as Rés ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, no termos do art. 20 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2006, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 14 de julho de 2009.

94 - **2009.82.00.002917-9** MARIA DO CEU LAURIANO DE SANTANA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº

9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 10 de julho de 2009.

95 - **2009.82.00.002921-0** TEREZINHA DE JESUS GOMES SPINELLI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

96 - **2009.82.00.003011-0** JOAO JOSE DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, e § único, II, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e archive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 09 de julho de 2009.

97 - **2009.82.00.003214-2** LUCAS BARBOSA DE CARVALHO GONÇALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, intime-se o Autor para ofertar resposta à reconvenção de fls. 307/313, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 316 a 318 do CPC) Publique-se.

98 - **2009.82.00.003431-0** FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a Jurisdição. Intime-se a representante da CAIXA, a advogada Thereza Shimena Santos Torres, para assinar a contestação de fls. 32/54. Cumprido o parágrafo anterior, intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação acima referida, no prazo de 10 (dez) dias (Arts. 326 e 327 do CPC). Publique-se.

99 - **2009.82.00.003433-3** JEOVA DE LUCENA FALCAO E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, defiro o pedido

de dilação de prazo, requerido pelos Autores às fls. 342, para cumprimento integral do despacho de fls. 339/340, por 10 (dez) dias. Publique-se. 1 DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) Comprovarem que estão residindo nos apartamentos situados no Edifício do Condomínio Ernesto Geisel 1 - Gleba I; 2) Informarem, documentalmente, sobre a atual situação dos imóveis objetos do litígio, precisamente no que se refere às atividades de recuperação dos alegados danos físicos.

100 - **2009.82.00.004617-7** MARIZEVE FINIZOLA SANTIAGO DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Autora às fls.21/26, para cumprimento do despacho de fls. 191, por 15 (quinze) dias. Publique-se. 1 Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2000.82.00.009762-5, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

101 - **2009.82.00.004896-4** COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL-CISAL (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Ordinária nº. 2009.82.4897-6, nos termos do art. 267, inciso V, c/c art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, ambos do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que não se constituiu a relação processual. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 14 de julho de 2009.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

102 - **2009.82.00.001731-1** CONSTRUTORA MASHIA LTDA E OUTRO (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 30 de junho de 2009.

103 - **2009.82.00.002780-8** CONSTRUTORA E INCORPORADORA PLANALTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x PROCURADOR CHEFE DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. DIANTE DO EXPOSTO, mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. João Pessoa,....

104 - **2009.82.00.003350-0** CAIO DE SOUZA BORGES (Adv. ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO) x COORDENADORA REGIONAL DE ESTÁGIO ACADÊMICO DA PRT - 13ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRACAS ALVES DE LIMA FERNANDES. Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determina à autoridade impetrada que proceda à inscrição do Impetrante no certame a que alude o Edital nº 01/2009/PRT-13ª Região, sem a exigência de apresentação de declaração da UFPB sobre integralização

do Curso de Direito, observados os demais requisitos para inscrição previstos no referido Edital. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

105 - **2009.82.00.004001-1** LARISSA CAVALCANTI COSTA PEIXOTO (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO, VALTER MARQUES DE CARVALHO) x SUPERVISORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA -IBGE, NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, concedo a segurança para afastar a proibição constante no Edital nº. 02/2008, de 06.08.2008, para efeito de celebração de contrato para o cargo temporário de Analista Censitário, observadas as demais exigências do Edital. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 97274-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. João Pessoa, 08 de julho de 2009.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

106 - **2003.82.00.010292-0** JOSEFA CABRAL DE SANTANA (Adv. JOSE LIBERALINO DA NOBREGA) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x GILVANDRO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). Intime-se a Embargante do encargo de depositária do imóvel penhorado nos autos da Ação de Execução n.º 2003.82.006046-9, em apenso. Após, venham-me conclusos os autos para julgamento. Publique-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

107 - **2002.82.00.009503-0** MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x BINGO MANAIRA ADM. EVENTOS PROM. E SERVICOS LTDA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, JOSE GOMES DE LIMA NETO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA). Diante do exposto, julgo precedente o pedido e proíbo o Réu de desenvolver atividades de jogos eletrônicos de azar, mantida a sua interdição. Condeno o Réu ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de indenização, a ser destinado ao Fundo previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/1985, considerando que a autorização de funcionamento ia até 17.07.2002 (cf. extrato SIBIN - Consulta Bingos/ CAIXA, de fls. 52), houve a apreensão dos equipamentos em 23.01.2003 pela Polícia Civil e a interdição fora determinada no Agravo de Instrumento nº 47.632-PB, mediante liminar substitutiva proferida em 09.06.2003, de modo que o Réu funcionou indevidamente durante lapso de tempo, ao meu ver, pouco extenso. Sem condenação do Réu em honorários advocatícios e custas processuais, estas inexistentes à míngua de adiantamento (artigo 18 da Lei nº 7.347/1985). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar nº 2003.82.1021-1, em apenso. Intimem-se as partes. Após o trâ-

sito em julgado, proceda-se à devolução em favor do Réu dos equipamentos / maquinários / objetos referidos no Termo de Conferência e Depósito nº 0055.000224-0/2008 (fls. 869). João Pessoa, 02 de julho de 2009.

108 - **2004.82.00.006109-0** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x EMTEL-EMPREENHIMENTOS TECNICOS LTDA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA). Autos com vista às partes e ao MPF, sobre o laudo pericial.

32 - AÇÃO POPULAR

109 - **2009.82.00.005202-5** IVAN RODRIGUES DE CARVALHO FILHO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x REITOR DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISILOGIA E PATOLOGIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x FERNANDA BURLE DE AGUIAR (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JANA LUÍZA TOSCANO MENDES DE OLIVEIRA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, determino a redistribuição do feito para a 3ª Vara Federal (PB) (artigo 253, I, do CPC). João Pessoa, 10 de julho de 2009.

110 - **2009.82.00.005451-4** JOSE AURINO DE BARROS NETO (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a sua condição de cidadão (art. 1º, §3º da Lei nº. 4.717/65, c/c o art. 284 do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 15/07/2009 12:11

28 - AÇÃO MONITÓRIA

111 - **2004.82.00.001362-9** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x FRANCISCO ANTONIO PEREIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

112 - **2004.82.00.007617-2** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDERVAL DA SILVA CARDOSO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do pedido de desistência e extinção formulado pelo autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

113 - **2009.82.00.002976-3** JAMILE DO NASCIMENTO CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, VIRGINIA BARBOSA LEAL, ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

114 - **2002.82.00.008271-0** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) Autor (a) (es) (as) / exequente (s) / embargante (s), da penhora de fls. 95/99, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

115 - **2004.82.00.004526-6** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x KATIA DE LOURDES DANTAS NEGROMONTE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s)exequente(s)/CAIXA da Certidão de fl. 122, no prazo de 05(cinco) dias.

116 - **2004.82.00.007613-5** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x IDEIAS & STYLLU'S ART LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vistas ao(à)(s)exequente(s)/CAIXA da Certidão de fl. 122, no prazo de 05(cinco) dias

117 - **2009.82.00.003165-4** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSÉ EDMAR GOUVEIA & CIA LTDA. (Good Pão - Depósito de Produtos Alimentícios São José) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

118 - **2003.82.00.007852-8** ELIANE CAMPELO VASCONCELOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 10/07/2009.

119 - **2004.82.00.006123-5** ADERBAL FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FIRMINO DOMINGOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

120 - **2005.82.00.008457-4** ASSIS MARQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo(fl. 187/189), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA, 02/07/2009.

121 - **2005.82.00.012353-1** HOTEL CAICARA S/A (Adv. EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA). Autos com vista às partes, sobre os documentos de fls. 358/367 (Art. 398, CPC 2º).

122 - **2008.82.00.005320-7** HELIO MARIO CUNHA ROSAS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL

DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao Autor do fato novo alegado e/ou documento novo juntado pelo INCRA as fls. 72/91, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). JPA, 15/07/2009.

123 - **2008.82.00.008613-4** MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

124 - **2009.82.00.002358-0** MARCONI DA COSTA FERREIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

125 - **2009.82.00.002360-8** EVARISTO DOS SANTOS BARROS FILHO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao autor para em 10 dias impugnar a contestação.

126 - **2009.82.00.002387-6** MANOEL NOBREGA DE ANDRADE (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

127 - **2009.82.00.002397-9** EDNEIDE GOMES DA CUNHA, REPR. POR SUA CURADOR, JOELMA CATHI GOMES BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

128 - **2009.82.00.002630-0** SEVERINO SOARES DA SILVA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

129 - **2009.82.00.002651-8** NEOYLE WALLER BARCIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

130 - **2009.82.00.005228-1** FRANCISCO DE OLIVEIRA SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, DIOGO FERNANDO DOS SANTOS COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA, KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) réu (ré) (s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), pedido de desistência da ação às fls. 15, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

131 - **2005.82.00.012130-3** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO,

FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VICENCIA MARECO DE SOUSA (sucessão por JOSE ROSENO DE SOUSA) E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Autos com vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

132 - **2001.82.00.001718-0** MAURILIO F. FIALHO E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAELE DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Ao(s) autor(es) e ao ré(u,s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

Total Intimação : 132

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ABENAGO PESSOA LIMA-118
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-76
ADEILTON HILARIO JUNIOR-119
ADRYANA CARLA LIMA-65
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15
ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-110
ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO-11
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-83
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-41
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-13,19
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,17,22
ALUISIO DE CARVALHO NETO-78
ALYNNE BRINDEIRO DE ARAÚJO-105
AMANDA LUNA TORRES-97
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-71
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-81
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-131
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-63,93
ANANIAS PORDEUS GADELHA-29
ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-49
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,53,73
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-66
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-90
ANDRE LUIS LUNA LEITE-101
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-29
ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-79
ANDRE WANDERLEY SOARES-69
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-93
ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-62
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-63
ANTONIO ANIZIO NETO-128
ANTONIO BARBOSA FILHO-16,26
ANTONIO CARLOS DE PONTES-60
ANTONIO CARLOS IRANLEI TOSCANO MOURA DOMINGUES-23
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-48,107
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-132
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-77
ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA-113
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-11
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-2,3,28
ARDSON SOARES PIMENTEL-12
ARLINDO CAROLINO DELGADO-111
ARLINETTI MARIA LINS-66
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-63,93
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-63
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-17
BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,18,20,32
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-9
BERILO RAMOS BORBA-40,44,113,115
BRUNO FARO ELOY DUNDA-108

BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-63
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-74,89,127
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-79
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-63
 CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-70
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-101
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-121
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-61
 CELSO FERNANDES DA SILVA JUNIOR-70
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-20
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-121
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-7,53,56,73,120
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-15
 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-63
 CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-99
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-14,37,45
 DAMÁSIO B. DA FRANCA NETO-41
 DANIEL RODRIGUES BARREIRA-29
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-97
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-30
 DIOCLECIO DE OLIVEIRA BARBOSA-6
 DIOGO FERNANDOS SANTOS COSTA-130
 DIRCEU ABIMAEEL DE SOUZA LIMA-4,132
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-1
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-77
 EDSON BATISTA DE SOUZA-57
 EDUARDO BRAGA FILHO-52
 EDUARDO DE FARIA LOYO-63
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-56
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,22,98,100,123
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-48,77,107
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-118
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-122
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-88,91,92,94,95,96,130
 ERIVAN DE LIMA-24
 EUNIRA CORDEIRO DE MOURA-38
 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-121
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17,22,123
 FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-99
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8,129
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-106
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-56,113
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-75
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-80,83,84,85,86
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-17,22
 FERNANDA FLORENCIO LINS-64
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-63
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-1
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-37
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-63
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-35,120,131
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-87
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-46,47,71,72,117
 FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA NOBREGA-5
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-54
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-56,113
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-102
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-25,39
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-131
 GEORGIA BARBOZA CRESCENCIO-63
 GERALDO DE SOUSA CRUZ-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-13,16,19,26,32
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-107
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-17,22,98,123
 GLAUBER GUSMAO COSTA-25,39
 GRACILENE MORAIS CARNEIRO-2
 GUILHERME FREIRE DE MORAES GUERRA-65
 GUILHERME MELO FERREIRA-4
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-88,91,92,94,95,96,130
 HANS BARRETO MELO-44
 HARLEY HANDENBERG MEDEIROS CORDEIRO-28

HEITOR CABRAL DA SILVA-31,33,34
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-74,89,127
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-66
 HERMES AUGUSTO DE CASTRO-21
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-131
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-51
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-49
 ISAAC MARQUES CATÃO-56,113
 ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO-104
 ISABELA CAVALCANTI DE LIMA GONDIM-5
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10,16,26,43,51,112,116,124,125,126
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-82,109
 IVANOE HERMANO DE SA-5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7,53
 JACQUELINE BARBOSA DO REGO-63
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,29,52,53,56,113
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-26
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-24
 JEOFTON COSTA DA SILVA-124,125,126
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-60
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-48,77,107
 JONATHAN B VITA-70
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-16,26
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-93
 JOSE ARAUJO FILHO-131
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-131
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-76
 JOSE CHAVES CORIOLANO-3,35
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-36
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10,43,112,116
 JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-47
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-12,13
 JOSÉ GERALDO DE MENEZES LIRA JÚNIOR-75
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-54
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-107
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-113
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-5
 JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-28
 JOSE LIBERALINO DA NOBREGA-106
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-102
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-30
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-60
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-25,39
 JOSÉ MARTINHO LISBOA-79
 JOSE MARTINS DA SILVA-131
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,22,27,98,100,119,123
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25,39
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-105
 JOSENISE DE ANDRADE OLIVEIRA-5
 JURACI MARQUES FERREIRA-62
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,53,56,73,120,131
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-82,109
 KELLYTON AZEVEDO DE FIGUEIREDO-130
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-95,96
 LAYRTOM FERREIRA DE MORAIS-78
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-113
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-106
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-101
 LEONARDO PEREIRA DE ASSIS-48
 LEONARDO SILVA GOMES-13,19,26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-127
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-56,113
 LINCOLN VITA-70
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-88,91,92,94,95,96,130
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-59
 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-63
 LUIS CARLOS ALONSO DE ANDRADE-70
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-74,89,127
 LUIZ DA SILVA ALVES-55
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-12,13
 MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-56
 MANOEL GOMES MONTEIRO-68
 MANOEL INACIO DOS SANTOS-62
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-41,111
 MANUELA MOTTA MOURA-63
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-79
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-48,107
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-15
 MARCONI GONZALEZ SILVA-62

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,57,88,91,92,94,95,96,130
 MARCOS AURELIO RODRIGUES MONTENEGRO-9
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-56,113
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-14
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-102
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-54
 MARIA DE FATIMA PESSOA-75
 MARIANA DE BARROS CORREIA-63
 MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-77
 MARIO GOMES DE LUCENA-19
 MARTINHO CUNHA MELO FILHO-58
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-78
 MERCIA DE FATIMA A. GONCALVES LIMA-50
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-13,16,19
 MUCIO SATIRO FILHO-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-88,91,92,94,95,96,130
 NAYANNA MORAIS DIAS-78
 NELSON AZEVEDO TORRES-18,88,91,92,94,130
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-4,132
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-102
 NEWTON NOBEL S. VITA-48,77,107
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-102
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-77
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-4
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-121
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-25,39
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-67
 PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO-23
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-110
 PAULO GESTEIRA COSTA FILHO-63
 PAULO GUEDES PEREIRA-15
 PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO-119
 PEDRO REGINALDO GOMES-13,19,26
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-60
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-13,73,109
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-12,16
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-102
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-131
 RAIMUNDO LUIZ QUEIROGA DE OLIVEIRA-130
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-41,111
 REMULO BARBOSA GONZAGA-25,39
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-40,44,113,115
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-97
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-13,16,19,26
 RICARDO POLLASTRINI-31,33,56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-97
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-73,120
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-48,107
 RODRIGO AUTRAN SPENCER DE HOLANDA-63
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-101
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-102
 ROSEVELT VITA-70
 SABRINA PEREIRA MENDES-15
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-21,57,66
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-27
 SELMA LÍRIO SEVERI-51
 SEM ADVOGADO-6,7,9,10,34,36,38,40,42,43,45,46,50,54,55,58,61,63,69,71,72,76,78,80,81,83,84,85,86,87,88,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,106,110,111,112,113,114,115,116,117,123
 SEM PROCURADOR-8,23,32,54,59,60,62,64,65,67,68,70,74,75,77,79,82,89,101,102,103,104,105,108,118,122,124,125,126,127,128,129,130
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-26
 SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-108
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-103
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-97
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-16,26
 SOSTHENES MARINHO COSTA-2
 TACIANA MEIRA BARRETO-49
 TACIANA ROBERTO VERAS-63
 TAINA DE FREITAS-70
 TANIA VAINSENER-63
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-56,113

THIAGO LEITE FERREIRA-41
 THIAGO SOUTO DE ARRUDA-23
 THIAGO TOSCANO BARRETO-62
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-97
 VALCICLEIDE A. FREITAS-25,39
 VALTER DE MELO-74,89,127
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-105
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-67
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-13,16,19,26,32
 VIRGINIA BARBOSA LEAL-113
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,97
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-14,37,45
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-78
 WELLINGTON MARQUES LIMA-50
 WERTON MAGALHAES COSTA-48,107
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-49
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,22,98,123
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,19,26,32
 YURI FIGUEIREDO THE-63
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,22,27,98,100,119,123

LAURO VIEIRA DE BRITO

Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

BOLETIM Nº 013/2009

INTIME-SE O AUTOR, por intermedio de seu respectivo advogado, para comparecer a CASA DE SAUDE BOM JESUS, localizada na rua Deocleciano Pires, 14 – Centro – Sousa/PB, onde o **DR. MARCELO ABRANTES SOARES**, perito deste juízo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado da acao ordinaria a seguir relacionada, promovida contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2002.82.01.002772-0**. Autor: WIRGINA QUIRINO FERREIRA (Adv. **Otoniel Anacleto Estrela – OAB-PB 8706**). Pericia dia **13/08/2009**, as **15:00 horas**. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 21/07/2009. Eu, Livio Augusto Montalva Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.

8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB

INTIMAÇÃO DE PERÍCIA

BOLETIM Nº 014/2009

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermedio de seus respectivos advogados, para comparecerem a DIAGNOSTIC, localizada na rua Gualberto Filho, 13 – Centro – Sousa/PB, onde o **DR. JAMIL ESTRELA BATISTA**, perito deste juízo, realizara, nos dias e hora a seguir indicados, o **exame pericial** agendado das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2003.82.01.000458-0**. Autor: CARLITO FERREIRA DE ALMEIDA (Adv. **Jeova Vieira Campos – OAB-PB 6685** e **Jose Jocerlan Augusto Maciel – OAB-PB 6692**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2005.82.02.000383-0**. Autor: FRANCISCA SOARES GOMES (Adv. **Jose de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2005.82.02.000028-1**. Autor: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. **Jose de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2004.82.02.000982-6**. Autor: FRANCISCO DE ASSIS VITAL (Adv. **Rochael Carreiro de Almeida Neto – OAB-PB 11.029**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2005.82.02.001247-7**. Autor: MARIA ANTONIA BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. **Eva Pires Goncalves – OAB-PB 8886**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2005.82.02.000245-9**. Autor: SEVERINA MACARIA DE SOUSA (Adv. **Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2005.82.02.001323-8**. Autor: CAMILLA LOISE NOGUEIRA GOMES (Adv. **Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. **Processo nº 2004.82.02.001019-1**. Autor: CECI SILVA DE ALENCAR OLIVEIRA (Adv. **Evandro Elvidio de Sousa – OAB-PB 6378**). Pericia dia **10/08/2009**, as **16:00 horas**. Conforme determinado pelo Juízo, ficara a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusao de prova. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 21/07/2009. Eu, Livio Augusto Montalva Costa Carvalho, tecnico judiciario, expedi.